



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 50.037, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.**  
(publicado no DOE n.º 015, de 22 de janeiro de 2013)

Institui o Comitê Estadual de Diversidade Religiosa do Estado do Rio Grande do Sul – CEDR/RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando os termos do *Compromisso com a Paz Global*, aprovado pela Organização da Nações Unidas – ONU, em agosto de 2000, no Encontro de Cúpula Mundial de Líderes Religiosos e Espirituais pela Paz Mundial, realizado em Nova York;

considerando os instrumentos internacionais da ONU e UNESCO que reconhecem a liberdade religiosa como um direito fundamental da humanidade, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração para Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação com Base em Religião ou Convicção (ONU), a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias (ONU), a Declaração de Princípios sobre a Tolerância (UNESCO), e a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (UNESCO);

considerando o dever do Estado de garantir a liberdade religiosa, insculpido no art. 5º, inciso VI da Constituição Federal, que considera como “*inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias*”;

considerando a necessidade de implementação e acompanhamento das ações programáticas estabelecidas pelo 3º Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3, no que diz respeito às diferenças e à diversidade religiosa, bem como o combate à intolerância e à violência religiosa em todas as suas formas de manifestação;

considerando que os atos de intolerância religiosa se constituem em violação de direitos humanos e em ofensa à dignidade da pessoa humana, e exigem o incentivo ao diálogo entre os movimentos religiosos para a construção de uma sociedade verdadeiramente pluralista, com base na convivência e no respeito mútuo entre religiões diferentes e entre pessoas que não professam religião,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Estadual de Diversidade Religiosa – CEDR/RS, no âmbito da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, órgão consultivo, com a finalidade de favorecer a promoção do direito à diversidade religiosa, o combate à intolerância e a proteção contra violações de direitos humanos por motivação religiosa no Estado do Rio Grande do Sul, com vista à construção de uma sociedade pluralista e democrática, fundada no reconhecimento e respeito às diferenças.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Estadual de Diversidade Religiosa instituído por este Decreto:

I - elaborar, implementar e monitorar o Plano Estadual de Políticas de Promoção à Diversidade Religiosa, desenvolvendo ações voltadas à promoção do direito à diversidade religiosa e da ação pró-ativa no enfrentamento da intolerância religiosa, tendo em conta os princípios da laicidade do Estado;

II - propor capacitação de agentes públicos e privados, orientar atividades de educação em direitos humanos e promover campanhas educativas com enfoque na diversidade religiosa junto às entidades da sociedade civil e espaços formais e informais de educação;

III - formular propostas para o estabelecimento de mecanismos que assegurem o livre exercício das diversas práticas religiosas, assegurando a proteção do seu espaço físico e coibindo manifestações de intolerância religiosa;

IV - propor e orientar os estabelecimentos de ensino observada a legislação pertinente acerca da diversidade e da história das religiões, inclusive as derivadas de matriz africana, com ênfase no reconhecimento das diferenças culturais e na promoção da tolerância religiosa;

V - contribuir para o estabelecimento de estratégias de afirmação da diversidade e da liberdade religiosa, do direito de não ter religião, e do enfrentamento à intolerância religiosa;

e

VI - condenar toda violência cometida em nome da religião e adotar práticas para o combate da intolerância e a proteção contra violações de direitos humanos por motivação religiosa, despertando em todos os indivíduos e comunidades o senso de responsabilidade coletiva pelo bem estar e desenvolvimento nacional.

**Art. 3º** O CEDR/RS será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos da Administração Pública Estadual:

I - Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, que coordenará o Comitê;

II - Secretaria da Educação;

III - Secretaria da Cultura;

IV - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social; e

V - Secretaria de Políticas para Mulheres.

**§1º** Serão convidados a integrar o CEDR/RS representantes das diversas tradições religiosas em atividade no Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 4º deste Decreto.

**§ 2º** Os membros do CEDR/RS, de que trata o *caput* deste artigo, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, que os designará por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** A composição do CEDR/RS deverá observar a representatividade das diversas tradições religiosas em atividade no Estado do Rio Grande do Sul, assegurada a sua abrangência regional e o seu compromisso com a diversidade religiosa, bem como o combate à intolerância e à promoção dos direitos humanos.

**§ 1º** A participação no CEDR/RS dependerá de manifestação pessoal de interesse, e homologação da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.

§ 2º Poderão ser convidados para participar dos trabalhos e debates do CEDR/RS especialistas e representantes de outras instituições, públicas ou privadas, bem como de organismos nacionais e internacionais.

**Art. 5º** O CEDR/RS apoiará a instituição de Conselhos Municipais de Diversidade Religiosa, com o objetivo de potencializar a elaboração de políticas de afirmação, a promoção e o direito à diversidade religiosa, tendo em vista os princípios da laicidade do Estado.

**Art. 6º** Será constituída uma comissão executiva no âmbito do CEDR/RS, integrada por, no máximo, cinco integrantes do Comitê, sendo um representante da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, para realizar a consolidação das discussões e a organização dos trabalhos.

**Art. 7º** O CEDR/RS reunir-se-á trimestralmente e poderá instituir comissões temáticas ou técnicas.

**Art. 8º** A Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos dará apoio administrativo e executivo para o andamento dos trabalhos do CEDR/RS.

**Art. 9º** O Comitê, no prazo de cento e vinte dias da publicação deste Decreto, elaborará o seu Regimento Interno.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 21 de janeiro de 2013.

**FIM DO DOCUMENTO**